



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.515, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 041/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.938, DE 03 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.938, de 03 de Maio de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD** de Piratininga, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.”

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.938, de 03 de Maio de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O COMPOD será constituído de:

- I- Presidente;
- II- Secretário-Executivo; e
- III- Membros.

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes, cujas nomeações serão realizadas por Portaria do Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, serão escolhidos da seguinte forma, como membros obrigatórios:

- I- 01 representante da Coordenadoria Municipal da Educação;
- II- 01 representante da Coordenadoria Municipal da Saúde;
- III- 01 representante da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV- 01 representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- V- 01 representante de Instituições de Ensino;
- VI- 01 representante de Organizações da Sociedade Civil - OSC;
- VII- 01 representante do Conselho Tutelar;
- VIII- 01 representante da Comunidade.

§2º Como membros facultativos:

- I- 01 representante do Rotary Club;
- II- 01 representante da Maçonaria;
- III- 01 representante de organizações religiosas;
- IV- 01 representante da Câmara Municipal de Piratininga.

§3º Como membros honorários:

- I- Vice-prefeito;
- II- Juiz de Direito da Comarca;
- III- Promotor de Justiça da Comarca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.515/2021, FLS.02.

IV- Delegado de Polícia Civil;

V- Comandante da Polícia Militar;

VI- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§4º O Presidente do Conselho será designado mediante livre escolha do Prefeito, escolhido dentre os Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos.

§5º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.”

Art. 3º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.938, de 03 de Maio de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica Criado o **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD**, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da finalidade do COMPOD.

§1º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do respectivo Conselho.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º O detalhamento da constituição e gestão do “FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD”, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.

§5º Caberá à Coordenadoria de Finanças em conjunto com o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD gerir o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário e sob a orientação e controle do respectivo Conselho, cabendo aos seu titular:

I- Solicitar a política de aplicação dos recursos;

II- Submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- Assinar cheques, realizar cadastramento de senhas, autorizações e liberações eletrônicas, realizar transações eletrônicas, biométricas e consulta de saldo, extratos, aplicações, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.515/2021, FLS.03

Art. 4º Insere na respectiva Lei o Art. 5º-A, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD:

- I- dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II- transferências intergovernamentais;
- III- doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV- legados;
- V- recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;
- VI- receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis apreendidos pelo Poder Judiciário, Polícias Civil, Militar, Rodoviária e Federal;
- VII- receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII- transferências de recursos de outros fundos;
- IX- outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e regulamentação específica.

§2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Piratininga, 14 de Dezembro de 2021.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo